# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 90/2023

Inclui parágrafo único no Art.1º da Lei Municipal 4.196/2012, que Dispõe sobre a Política de "Antibullying" por instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, extensivo Às instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui o parágrafo único no Art.1º da Lei Municipal 4.196/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - (...)**
**Parágrafo Único:** As campanhas de conscientização da Política Antibullying serão realizadas todos os anos pelo Poder Público Municipal na semana do dia 07 de abril e deverá ser incluída no calendário oficial do Município de Muriaé.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**
**PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO.**

Muriaé, 03 de abril de 2023.

**CHRISTIAN TANUS BAHIA**
**Vereador - PTB**

# JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores(a)**

O presente projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa Leis, tem o objetivo de Alterar a Lei nº 4.196/2012 para dar efetividade na Campanha de Política "Antibuuying".e incluir no calendário de Eventos do Município para conscientização da população muiraeense.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a apresentação do mesmo, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

**CHRISTIAN TANUS BAHIA**
**Vereador - PTB**